



**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO**

**HOMOLOGADO**

4 de julho de 2025  
O Presidente,

  
(Luis Carvalho)

## **REGULAMENTO DOS ENSINOS CLÍNICOS DO CLE**

### **Curso de Licenciatura em Enfermagem**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza e finalidade do ensino clínico**

1 — A Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de setembro, através do n.º 5 do artigo 31.º (transposta pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março), define o ensino clínico de enfermagem, ao nível Europeu, como a vertente da formação em Enfermagem através da qual o estudante aprende, no seio de uma equipa e em contacto direto com um indivíduo em bom estado de saúde ou doente, família e ou uma coletividade, planejar, executar e avaliar os cuidados de enfermagem globais requeridos com base nos conhecimentos e competências adquiridas.

2 — As unidades curriculares de ensino clínico do Curso de Licenciatura em Enfermagem estão estruturadas em função dos resultados esperados de modo a assegurar o desenvolvimento das competências do enfermeiro de cuidados gerais, conforme os normativos aplicáveis.

3 — As unidades curriculares de ensino clínico do CLE articulam-se com as restantes unidades curriculares no sentido da mobilização de conhecimentos, consolidação e complementaridade das aprendizagens.

4 — O ensino clínico desenvolve-se através da prática clínica supervisionada em diferentes contextos de prestação de cuidados.

#### **Artigo 2.º**

##### **Condições de acesso e frequência**

1— O acesso e a frequência das unidades curriculares de ensino clínico são regulados pelo Regulamento Geral de Frequência e Avaliação da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

2— Os ensinamentos clínicos ocorrem exclusivamente nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário escolar.

3— Durante o curso, o estudante pode realizar mobilidade nacional ou internacional em unidades curriculares de ensino clínico nos termos do Regulamento de Mobilidade de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem do Porto.



### Artigo 3.º

#### Organização, coordenação e funcionamento

- 1— O ensino clínico constitui-se em unidades curriculares.
- 2— Cada unidade curricular tem objetivos específicos e organiza-se de acordo com o Plano de Estudos.
- 3— Cada unidade curricular de ensino clínico é coordenada por um professor da Escola Superior de Enfermagem do Porto.
- 4— Até ao final de cada ano civil, os coordenadores das unidades curriculares de ensinos clínicos propõem aos coordenadores do Curso de Licenciatura em Enfermagem, os locais e o respetivo número de estudantes para o ano letivo seguinte.
- 5— A distribuição dos estudantes pelas instituições de saúde é realizada pelos coordenadores do Curso de Licenciatura em Enfermagem.
- 6— São funções do docente coordenador da unidade curricular:
  - a) Elaborar o Guia de Ensino Clínico, que deve incluir:
    - Os objetivos específicos;
    - Calendarização das atividades previstas;
    - Estratégias de supervisão/orientação dos estudantes;
    - Indicação dos trabalhos e documentos a desenvolver e as datas previstas para a sua entrega;
    - Estratégias de avaliação das aprendizagens (Instrumentos de Avaliação);
    - Outros aspetos considerados importantes.
  - b) Elaborar, em articulação com coordenadores do Curso de Licenciatura em Enfermagem, o plano para a distribuição de estudantes;
  - c) Apresentar o plano de distribuição de docentes pelos contextos clínicos à respetiva unidade científico-pedagógica;
  - d) Avaliar o contributo dos contextos escolhidos para a aprendizagem dos estudantes;
  - e) Assegurar, com a equipa de docentes, a articulação dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
  - f) Definir as estratégias pedagógicas a utilizar de forma a promover a articulação dos saberes da unidade curricular com os objetivos definidos;
  - g) Coordenar o desenvolvimento do ensino clínico;
  - h) Promover, com a respetiva equipa de docentes orientadores, reuniões de planeamento e de avaliação final da unidade curricular, produzindo atas das reuniões, as quais se devem constituir



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO



em mais valias para formações futuras, designadamente no que se refere à escolha dos contextos clínicos;

- i) Validar as pautas de classificação final;
- j) Elaborar o relatório de avaliação da unidade curricular, com recurso ao modelo aprovado para o efeito.

7— Cabe ao professor coordenador da unidade curricular a coordenação dos docentes que colaboram no respetivo ensino clínico (e avaliação dos assistentes convidados, se aplicável).

### Artigo 4.º

#### Supervisão dos estudantes

1— A responsabilidade pela Supervisão dos estudantes em ensino clínico é dos docentes da Escola Superior de Enfermagem do Porto, com a colaboração dos enfermeiros tutores.

2— Compete ao docente:

- a) Conhecer e preparar antecipadamente o contexto do ensino clínico e a integração de cada grupo de estudantes;
- b) Promover o acolhimento e a integração dos estudantes no local de ensino clínico;
- c) Estabelecer um plano de atividades de aprendizagem;
- d) Promover as condições de desenvolvimento da aprendizagem envolvendo a equipa de cuidados;
- e) Incentivar no estudante uma atitude crítica e reflexiva, de estudo e de investigação promovendo a autoformação;
- f) Promover a reflexão sobre os fundamentos e a tomada de decisão;
- g) Avaliar as aprendizagens considerando a apreciação dos profissionais envolvidos na orientação dos estudantes;
- h) Realizar reuniões intercalares, documentar e fornecer feedback ao estudante da sua evolução;
- i) Atribuir a classificação final.



## Artigo 5.º

### Horário e regime de frequência

1— A definição do horário do estudante é da responsabilidade do docente orientador tendo em conta:

- a) O número de horas de ensino clínico a realizar;
- b) O horário praticado na instituição de saúde;
- c) As condições e necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- d) Sem prejuízo da alínea anterior, o estudante deve acompanhar o enfermeiro Tutor;
- e) Em situações de exceção, como por exemplo situações de greve, por indicação do coordenador da unidade curricular, os estudantes não comparecem nas Instituições de saúde, substituindo-se as atividades planeadas por outras oportunamente definidas.

2— A carga horária semanal de contacto em ensino clínico é, por norma, a que resulta do planeamento.

3— O número de horas diárias de ensino clínico é, em regra, o previsto para os enfermeiros dessa instituição.

4— O número de faltas permitido é o previsto no Regulamento Geral de Frequência e Avaliação da Escola Superior de Enfermagem do Porto e aplica-se a cada unidade curricular de ensino clínico.

5— A ausência do estudante no início do período de atividade, bem como a ausência injustificada em qualquer período do dia ou atividade, implica a marcação de falta à totalidade do dia.

6— O estudante deve proceder ao registo do horário na plataforma e marcar preferencialmente a presença diariamente.

7— O controlo da assiduidade é da responsabilidade do docente com a colaboração do enfermeiro Tutor.

8— Sempre que o coordenador da unidade curricular considere que o comportamento do estudante em contexto de ensino clínico possa colocar em causa a segurança e a qualidade dos cuidados, perturbe o normal desenvolvimento das atividades ou ponha em causa o bom nome da ESEP ou das instituições de saúde, pode tomar a iniciativa de suspender a frequência das atividades de estágio.



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO



### Artigo 6.º

#### Avaliação e classificação dos estudantes

- 1— O ensino clínico é objeto de avaliação contínua e de acordo com as especificidades previstas em cada guia orientador, não havendo época de exames e ou regimes especiais de avaliação.
- 2— A responsabilidade da avaliação e classificação é do docente.
- 3— Os incidentes que revelem deficiência graves a nível de conhecimentos, comportamentos e atitudes, pondo em causa a qualidade e a segurança na prestação de cuidados ao utente e o bom funcionamento da instituição de saúde, podem originar inibição das atividades no ensino clínico.
- 4— Nas situações enquadráveis no número 8 do Art 5º, a reprovação é fundamentada e decidida pelo docente e pelo coordenador da unidade curricular, ouvido o estudante e lavrada em relatório a enviar aos coordenadores do Curso de Licenciatura. Sempre que as responsabilidades dos docentes referidos recaiam na mesma pessoa, deve incluir outro docente da unidade curricular.
- 5— Na classificação final de cada ensino clínico são ponderados todos os parâmetros que integram o regime de avaliação.
- 6— Ponderando todos os elementos de avaliação, o docente propõe uma classificação do estudante ao coordenador da unidade curricular.
- 7— Os estudantes podem reclamar da classificação obtida nos termos do regulamento aplicável
- 8— Nota inferior a 9,5 valores num ensino clínico obriga à sua repetição.
- 9— Os momentos formais de avaliação devem ser integrados no horário do ensino clínico.

### Artigo 7.º

#### Deveres dos estudantes

- 1— São deveres dos estudantes em ensino clínico os previstos no Regulamento de aplicação do estatuto disciplinar do estudante da ESEP e Carta dos Direitos e Deveres do estudante da ESEP.
- 2— Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria do processo de aprendizagem.
- 3— Comprometer-se pró-ativamente na sua aprendizagem, procurando as oportunidades, a fundamentação dos atos e a reflexão.
- 4— Solicitar orientação e ajuda para superar as suas dificuldades.
- 5— Cooperar com os restantes colegas de modo a criar as melhores condições para a aprendizagem do grupo.



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

**HOMOLOGADO**

4 de julho de 2025  
O Presidente,

(Luís Carvalho)

### Artigo 8.º

#### Disposições Finais

1— Durante o ensino clínico o estudante pode expor situações relativas à orientação pedagógica ao coordenador da unidade curricular, que poderá desencadear um processo de averiguações, envolvendo, pelo menos, o docente, o coordenador da unidade curricular e o Conselho Pedagógico.

2— As dúvidas e casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, ouvindo o coordenador da unidade curricular, os coordenadores do Curso de Licenciatura em Enfermagem e o Conselho Pedagógico”.

Porto e ESEP, 4 de julho de 2025

O Presidente do Conselho Técnico-Científico,

(Wilson Correia de Abreu)